LEI COMPLEMENTAR N.º 059 DE 02 DE OUTUBRO DE 2001.

"Dá nova redação à texto legal".

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica com a seguinte redação o inciso III do art.22 da Lei Complementar nº 014 de 28 de Janeiro de 1998 .

"Art. 22 - .....
I - .....
II - .....
III – Pela comprovação de Curso de Pós-graduação na área de Educação reconhecido como Mestrado ou Doutorado – 25%(Vinte e cinco por cento) do vencimento .

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São João de Meriti, 02 de outubro de 2001.

ANTONIO DE CARVALHO
PREFEITO